

## NOTÍCIA



## EMPREGO E ECONOMIA

# Valor de passagem de ônibus é reduzido

## Prefeitura do Rio acata decisão judicial e diminui tarifa de coletivos em R\$0,20 a partir de hoje

A Prefeitura do Rio acatou a decisão da Justiça para diminuir a passagem de ônibus de R\$ 3,80 para R\$ 3,60. A decisão foi publicada no Diário Oficial de ontem e começa a valer a partir de hoje.

Na noite de quinta, a desembargadora Mônica Sardas, da 20ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio, deu a sentença por considerar abusivo o valor da passagem. Segundo ela, o adicional de R\$ 0,20 somado ao reajuste tarifário de 2014 deve ser excluído da atual tarifa dos ônibus municipais "imediatamente".

"O acórdão declarou abusivo o adicional de R\$ 0,20 determinado pelo Decreto Municipal 39.707/14, o que significa dizer que R\$ 0,20 (vinte centavos) devem ser deduzidos imediatamente da atual tarifa", destacou a relatora.

A redução da tarifa foi determinada a partir de um pedido do Ministério Público. O órgão questionou o

aumento de R\$ 0,40 nas passagens em 2015, que foi R\$ 0,20 maior do que o reajuste estabelecido no contrato. Um dos pretextos para esse reajuste adicional foi a implantação de ar-condicionado nos ônibus, mas a meta que foi estabelecida não foi cumprida.



GUILHERME PINTO

Passagens de ônibus ficarão mais baratas no município

**CONCESSÃO DE LICENÇA**

**C. A. PEREIRA VIDRAÇARIA E SERRALHERIA – ME.** Torna público que recebeu da PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI a Licença Municipal de Operação N.º 0230/2017, com validade até 24 de Julho de 2022, para operar a atividade de comércio varejista de vidros e fabricação de artigos de serralheria de alumínio, Situado à Avenida Getúlio de Moura, Lote 06 Quadra 01 no Bairro Vila Tiradentes do Município de São João de Meriti (Processo N.º 4376/2017).

**CONCESSÃO DE LICENÇA**

**A EMPRESA DE TAXIS JOFEVA LTDA, COM C N P J N.º 33.916.859/0001-02** TORNA PÚBLICO, QUE RECEBEU DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E MEIO AMBIENTE ATRAVÉZ DO PROCESSO N.º 14/200.071/2016, A LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL- L M O COM O N.º 002138/2017, FIRMA LOCALIZADA NA RUA BARBOSA DA SILVA 86, BAIRRO RIACHUELO, RIO DE JANEIRO PARA AS ATIVIDADES-OFICINA MECANICA PARA USO EXCLUSIVO COM SERVIÇOS DE TROCA DE ÓLEO LUBRIFICANTE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DE SUA PROPRIEDADE.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO:**

COMPANHEIRAS E COMPANHEIROS COMERCÍARIOS (AS) Comunicamos aos companheiros(as) comerciários(as) empregados(as) no comércio do Rio de Janeiro que foi aprovada a Contribuição Assistencial para os empregados representados pelas Convenções Coletivas de Trabalho firmadas com o Sindicato dos Lojistas do Comércio do Município do Rio de Janeiro (SINDILOJAS), em 08 (oito) parcelas de R\$ 20 (vinte reais) nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2017 e janeiro, fevereiro, março e abril de 2018. Diante do depósito das referidas Convenções Coletivas de Trabalho no dia 01 de setembro de 2017, fica aberto prazo a contar de 04 de setembro de 2017 a 18 de setembro de 2017, nos termos da norma coletiva, para apresentação de carta de próprio punho, entregue pessoalmente, na Sede do Sindicato a Rua André Cavalcanti 33 Bairro de Fátima Centro, ou no Núcleo de Assistência Sindical de Campo Grande R. Iguçu, 74 Campo Grande, opondo-se ao desconto da referida contribuição. O horário de funcionamento será das 09:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira, sendo que nos dias 07 e 08 de setembro de 2017 não haverá expediente nos referidos locais. Os comerciários devem portar carteira de trabalho ou identidade + contracheque do mês de agosto de 2017. Frisa-se que o incentivo patronal à apresentação de carta de oposição é prática antissindical: nenhuma empresa pode obrigar seus funcionários a apresentar a carta de oposição. Informamos que, findo o prazo acima, não será aceita qualquer oposição ao desconto mencionado.

Rio de Janeiro, 02 de Setembro de 2017.  
Márcio Ayer Correia Andrade Presidente.

**MIX LANCHETERIA LTDA**

CNPJ 14.176.114/0001-00 NIRE 3320905584-4

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS: Hora e Local: Às 16:30h, na sede da Empresa na RUA ANÍBAL DE MENDONÇA, 31, IPANEMA, RIO DE JANEIRO, RJ, BRASIL, CEP: 22410-050. Presentes todos os sócios representando a totalidade do capital social. Convocação: Avisos pessoais dirigidos a todos os sócios. Mesa: Presidente: SAMUEL VINÍCIUS OLIVEIRA DA ROSA; e Secretário: ISMAEL VINÍCIUS OLIVEIRA DA ROSA. Ordem do Dia: Aprovação da redução do Capital Social da Sociedade em R\$ 1.800.000,00 Deliberação: Por unanimidade de votos: (a) foi aprovada a lavratura da ata em forma de sumário; (b) tendo em vista o fato do valor do capital ser excessivo para o objeto social, foi aprovada a redução de capital da Sociedade no valor de R\$ 1.800.000,00, mediante a prejuízos operacionais e venda da empresa. (c) Com a redução o caput da Cláusula do Contrato Social passa a ter a seguinte redação: "O capital social será ao valor 1.600.000,00, dividido em 1.600.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00, cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente legal do País distribuídos entre os sócios. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião da qual lavrou-se a presente ata que lida e aprovada foi por todos assinada. RJ, 15/06/2017. Sócios Presentes SAMUEL VINÍCIUS OLIVEIRA DA ROSA, ISMAEL VINÍCIUS OLIVEIRA DA ROSA, LUIZ MANOEL CARVALHO DOS SANTOS, EUFRAUSIANO BEZERRA DOS SANTOS Presidente: SAMUEL VINÍCIUS OLIVEIRA DA ROSA; e Secretário: ISMAEL VINÍCIUS OLIVEIRA DA ROSA.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Nova Iguaçu  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU-RJ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

PORTARIA N.º 375 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

EXONERAR CARLOS ALBERTO DE ASSIS MORAES do Cargo em Comissão de Assessor do Serviço de Apoio à Mesa Diretora, Símbolo CC-6, a contar da data da publicação.

PORTARIA N.º 376 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

NOMEAR MICHELE DE SOUZA FIGUEIREDO GOMES para exercer o Cargo em Comissão de Assessor do Serviço de Apoio à Mesa Diretora, Símbolo CC-6, a contar da data da publicação.

Nova Iguaçu, 01 de setembro de 2017.

Rogério Teixeira Junior  
Presidente  
CMNI



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
LICITAÇÕES E COMPRAS

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Duas Barras-RJ, através de seu Presidente da CPL, torna público aos interessados que se fará realizar na sala da Comissão Permanente de Licitação, a realização da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS 008/2017**, Processo Administrativo N.º 1646/2017, tipo menor preço por item (Km rodado).

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de **TRANSPORTE ESCOLAR**, para atender à Secretaria Municipal de Educação do Município de Duas Barras-RJ.

**Data da Licitação:** 19/09/2017, às 10:00 horas.

**Valor do Edital:** 01 tonner (CE505X/CF280X) para impressora **LASER JET PRO 400 MFP**.

**Local e Horário para adquirir o Edital:** Praça Governador Portela, nº 07, Centro, Duas Barras-RJ (Setor de Licitações) no horário das 13h00min às 17h00min.

Tele-fax: (22) 2534-1212 / e-mail: [licita2017.2020@yahoo.com.br](mailto:licita2017.2020@yahoo.com.br)

Duas Barras-RJ, 01/09/2017.

Ivan Lima Praxedes  
Presidente/Pregoeiro  
Port. 0224/2017

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A Associação do Comércio Farmacêutico do Estado do Rio de Janeiro (ASCOFERJ), de acordo com o estatuto devidamente registrado, com base no art. 44, convida os senhores sócios, para **Assembleia Geral Extraordinária**, a ser realizada no dia **13 de setembro de 2017 (4ª feira)**, às 14:00 horas em 1ª convocação e às 15:00 horas em 2ª convocação, na Sede da ASCOFERJ, sito a Rua do Carmo, nº 09 – 5º andar – Grupo 501 – Centro – Rio de Janeiro - RJ.

Rio de Janeiro, 28 de Agosto de 2017

**Pauta**

- Demanda judicial coletiva contra o Conselho Federal de Farmácia, a fim de ser respeitado para micro-empresas e empresas de pequeno porte o disposto no artigo 55 da Lei Complementar 123/06, isto é, que a primeira visita da fiscalização tenha caráter orientador e apenas na segunda visita a possibilidade de lavratura de auto de infração;
- Demanda judicial contra o Conselho Federal de Farmácia, a fim de que os Conselhos Regionais de Farmácia quando lavrarem autos de infração por ausência de farmacêutico, obrigatoriamente insturem processo ético-disciplinar contra o profissional ausente;
- Demanda judicial contra o Conselho Federal de Farmácia, a fim de que as multas aplicadas não o sejam de forma uniforme, mas de forma proporcional;
- Demanda judicial contra o Conselho Federal de Farmácia a fim de que o estabelecimento farmacêutico não ser autuado nem multado em caso de possuir farmacêutico prestando a assistência técnica e ainda não tiver formalizado a assunção da responsabilidade técnica no CRF.

Luis Carlos C. Marins - Presidente



QUER VENDER?  
ANUNCIE: 2534-4333

**EXPRESSO**  
DA INFORMAÇÃO